



INDICAÇÃO Nº 016/2025.

EMENTA: SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTUDAR A VIABILIDADE PARA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indico a Mesa Diretora, ouvido ao Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **MANOEL MESSIAS DE SOUZA**, estudar a viabilidade para criação, instalação, estruturação e funcionamento da polícia municipal de custódia, em nosso Município e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, convém destacar que no Brasil a segurança é tida como direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, sendo que a segurança pública é tratada como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme art. 144 da Lei Maior, especificamente na redação do seu parágrafo 8º, que indica: "*Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei*", Art. 10, Inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal. E em recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, de 20 (vinte) de fevereiro de 2025, nos autos do Recurso Extraordinário (RE) 608588, com Repercussão Geral Tema 656, que dá novo entendimento à redação do parágrafo 8º, do art. 144, da Constituição Federal, passando a Repercussão Geral trazer nova tese, agora com o seguinte entendimento:

"É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional"

Não é demais lembrar Senhor Presidente, Nobres Vereadores, que nos últimos anos o índice de violência urbana e rural em nosso Município, vem se alastrando e tomando rumos incontroláveis, especialmente depois que a Polícia do BEPI deixou de fazer policiamento ostensivo, e a Polícia Militar passou a fazer a segurança em nossa Cidade e Município com apenas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

2

dois Homens por dia. Impossível dois policiais militares ter condições de prestar segurança a contento, porque são apenas dois. Tomando como exemplo alguns casos ressesntes ocorridos em nossa Cidade, com o crescimento do número de homicídios, furtos e assalto praticado durante o dia contra comerciante e em suas residências, tentativa de assalto ocorrido em praça pública em frente a Caixa Econômica Federal, inclusive com disparos de arma de fogo, além de outros crimes de menor potencial ofensivo, entre outros crimes de vandalismo, que se aproveitam da insuficiência de Policiais e agem ao bel prazer do mundo do crime.

A criação, instalação e funcionamento da Polícia Municipal de Custódia, por certo diminuiria consideravelmente o índice de violência em nossa Cidade enquanto Zona Urbana, bem como em nosso Município enquanto Zona Rural, já que passariam a exercer trabalho de polícia ostensiva, averiguação de situação de pessoas em estado de suspeitas, prisão em flagrante, entre outras atividades, trazendo paz, sossego, segurança e tranquilidade para o povo de Custódia, e todos sairiam ganhando.

Ficando o Senhor Prefeito juntamente à sua equipe de assessoria, inclusive o Setor Jurídico do Município, autorizados a criar Projeto de Lei nesse sentido, e enviá-lo ao Poder Legislativo de Custódia, para apreciação, discussão e votação, e consequente aprovação, da criação, instalação e funcionamento, da Polícia Municipal de Custódia, onde aqui chegando faríamos todo esforço e toda defesa necessária para aprovação do projeto de lei enviado a essa Casa Legislativa, tudo em favor do povo de Custódia.

Diante dos fatos, e a importância da indicação hora apresentada, este Vereador indicante requer, após a devida tramitação regimental e legal, bem como a aprovação pelos Nobres Vereadores, o que desde já se requer, seja a presente Indicação remetida ao seu destinatário, para que suas finalidades sejam alcançadas.

Sala das Sessões 11 de Março de 2025.



CICERO BENTO DE LIMA

VEREADOR INDICANTE